



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

LEI nº. 827/2009

De 26 de agosto de 2009.

**“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 499/96 e dá outras providências”**

**DIVALDO WILIAM RINCO**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º. da Lei Municipal nº. 499/96, datada de 06 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** *Fica, na forma determinada pelo artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 04, de 17 de julho de 1990, estabelecido o DISTRITO DE SÃO JORGE, dentro dos seguintes limites e confrontações: “começa à margem esquerda do rio Preto no ponto da divisa da linha geodésica que divide o Município de Alto Paraíso de Goiás com Colinas do Sul; daí pelo Rio Preto a montante até a barra do Córrego Estiva; daí a montante até a sua cabeceira; daí em linha reta, transpondo o Ribeirão São Miguel, à cabeceira do Córrego Matãozinho; por este ajusante ao córrego Matão; por este ajusante ao Rio dos Couros; daí ajusante à sua barra no Rio Tocantinzinho na linha geodésica que divide o município com Colinas do Sul; daí em linha reta ao Morro Vermelho; daí em linha reta ao Morro do Cavalo; daí em linha reta ao Rio Preto no ponto em que mais se aproxima do referido morro, ponto inicial.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 26 dias de agosto de 2009.

**DIVALDO WILIAM RINCO**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

Registrado em fl. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.